



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim - SP**

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Rua Presidente Álvares Florence, 373

Fone/Fax: (19) 3654-1204 - (19) 3654-1209



LEI Nº. 2.004 DE 28 DE MARÇO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio de transporte escolar de ensino técnico."

*O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;*

*FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e
promulgo a seguinte lei:*

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio ao transporte escolar dos alunos que domiciliados em nosso Município, frequentam cursos de nível técnico (ETE" Dr. Carolino de Motta e Silva") na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

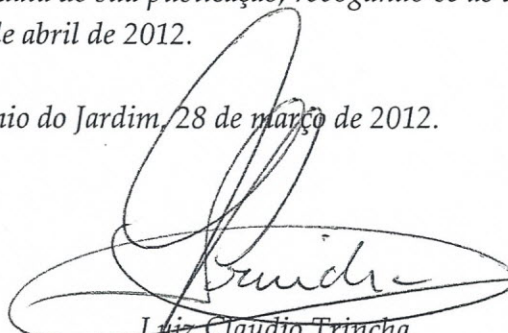
Art. 2º- O valor do subsídio será de R\$. 500,00 (Quinhentos Reais) mensais, destinado exclusivamente aos alunos que utilizam transportes coletivos particulares (vans, micro-ônibus), não ofertados gratuitamente pela rede pública.

Art. 3º. – O Poder Executivo poderá baixar Decreto regulamentando essa concessão.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 28 de março de 2012.


Luiz Claudio Trincha
Prefeito Municipal